



PREFEITURA DE

Gestão: 2025/2028

# **Cristalândia**

TERRA DE GENTE QUE BRILHA

LEI Nº 669/2025, DE 17 DE NOVEMBRO 2025.

INSTITUI A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Município de Cristalândia sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

**Parágrafo único:** O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional integram a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e estabelecem as diretrizes gerais para uma política municipal articulada e integrada de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos, aproveitando e convergindo os serviços existentes para enfrentar a complexidade da violência em todas as suas formas.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei:

I – Considera-se violência contra a mulher toda ação, omissão ou conduta baseada em gênero que resulte ou possa resultar em morte, lesão, sofrimento físico, sexual,



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

psicológico, moral ou patrimonial, bem como qualquer forma de coação ou restrição de direitos fundamentais, ocorrida no âmbito público ou privado, incluindo o espaço doméstico, familiar, comunitário, laboral, institucional ou em relações afetivas.

II – Considera-se a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V – A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



**Art. 3º.** A Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Igualdade de gênero;
- III - Atendimento humanizado e célere;
- IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;
- V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

**Art. 4º.** São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

- I - Garantir o acolhimento imediato, humanizado e eficaz às mulheres vítimas de violência, mediante a ampliação e o fortalecimento dos serviços especializados, promovendo a integração e a articulação da rede de atendimento, com capilaridade suficiente para assegurar o acesso a todas as mulheres, em condições de igualdade e dignidade;
- II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;
- III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
- IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

**Art. 5º.** O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

**Art. 6º.** O atendimento às mulheres vítimas de violência deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, contando com:

I - Escuta qualificada e acolhimento;

II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;

III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;

IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 7º.** Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;

II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;

III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas;

IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final;

PUBLICADO NO PLAL  
MUNICIPAL  
17/11/25

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



V - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

VI - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VII - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

**Art. 9º.** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

  
WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)